



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Estudos Albert Einstein		
EMENTA: Recredencia o Colégio Interativo, nesta capital, autoriza o curso de educação infantil, reconhece o de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2006, e aprova a mudança de denominação.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02408921-4	PARECER Nº 0161/2003	APROVADO EM: 24.02.2003

I – RELATÓRIO

Maria José Pinheiro, diretor do Centro de Estudos Albert Einstein, situado na Rua Holanda, 200, Maraponga, CEP: 60.711-000, nesta capital, mediante processo Nº 02408921-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação da mudança de denominação.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 00.190.509/0001-44.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e a Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à estrutura física, material didático e equipamento, o projeto do curso, contendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Interativo, à autorização do curso de educação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

infantil, ao reconhecimento do de ensino fundamental, até 31.12.2006, e à mudança de denominação.

Cont. Parecer Nº 0161/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0161/2002
SPU	Nº	02408921-4
APROVADO EM:		24.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC